



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 633 de 2017, 18, 09, 2017 (a)

João Paulo Way de Brito  
Técnico Administrativo  
RF: 11433

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>LIDO HOJE</b></p> <p><b>ÀS COMISSÕES DE:</b></p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><u>Const., Just. e Leg. Particla.</u></p> <p>_____</p> <p><u>Educação, Cultura e Esportes.</u></p> <p>_____</p> <p><u>Finanças e Orçamento.</u></p> <p>_____</p> <p align="center"><u>24 OUT 2017</u></p> <p align="center"><u>Presidente</u></p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 OUT 2017

Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

|                                                                   |                 |    |              |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|----|--------------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO         |                 |    |              |
| SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS |                 |    |              |
| EM                                                                | <u>26/10/17</u> | AO | <u>17</u> HS |
| POR                                                               | <u>Al</u>       |    |              |
| SAÍDA 09/11/17 ÀS 16 H 30 ASS: <u>Al</u>                          |                 |    |              |

|                               |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |                       |
| Segue em, juntado nesta data  | Folha para informação |
| Documento                     | rubricados em         |
| Folhas de nºs 04              | em 09/11/17           |

BRUNO LUCCHETTA  
Técnico Administrativo  
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha nº 04  
Proc. nº 07-633/2017 fls. 6

Bruno Lucchetta  
R.F. 11.455

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

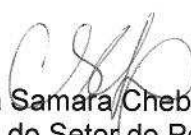
**PL 0633/17**

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências. Com a alteração das Leis Municipais nº 15.132/10, nº 16.230/15, nº 16.270/15 e nº 16.664/17.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 09 de novembro de 2017.

  
Christiana Samara Chebib Lienert  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa  
Em 09/11/17 às 16:30

RF  
Márcia Yoshimi Taniguchi Host  
Auxiliar Operacional  
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora  
JANAINA LIMA

Para Relatar:  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa  
Em 13/11/2017

Presidente  
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos  
termos do § 2º do artigo 63 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 14/11/2017 AO 17 HS  
POR *[Assinatura]*  
SAÍDA 17/11/17 ÀS 18 H 30 ASS: *[Assinatura]*

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)  
05 a - e folha de informação  
sob n° - 08/12/17

*[Assinatura]*  
Roberto Caselo Gonçalves  
Assistente Parlamentar  
RF 101.252 - SGP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0633-17

PARECER Nº 1796/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0633/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que visa declarar a Cidade de Wenzhou, Província de Zhejiang, na China, como Cidade Irmã da Cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, já que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, de acordo com os dispositivos acima mencionados, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Ressalte-se que a propositura também encontra respaldo no artigo 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio norteador das relações internacionais da República Federativa do Brasil a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade, bem como no art. 4º da Lei Orgânica, que preconiza a manutenção de relações internacionais pelo Município, através de convênios e outras formas de cooperação.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/12/2017.

CAIO MIRANDA

JANAINA LIMA  
Relatora

REIS

SANDRA TADEU

MARIO COVAS NETO

CLAUDINHO DE SOUZA

JOSÉ POLICE NETO

RINALDI DIGILIO

SONINHA FRANCINE